

FORMULÁRIO II

Certidão emitida nos termos do artigo 14.o do Regulamento (UE) n.o 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil

1. Data de emissão da certidão (dd/mm/aaaa):

2. Número de referência da certidão:

3. Requerente

3.1. Indicar se o requerente é:

3.1.1. a pessoa protegida

3.1.2. a pessoa causadora da ameaça

3.2. Apelido e nome próprio:

3.3. Número de identificação [facultativo]:

3.4. Data de nascimento (dd/mm/aaaa):

3.5. Local de nascimento [facultativo]:

4. Autoridade que suspendeu ou revogou a medida de proteção, suspendeu ou limitou os seus efeitos ou revogou a certidão nos termos do artigo 9.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.o 606/2013 (se for diferente da autoridade que emitiu a presente certidão) [facultativo]

4.1. Designação oficial:

4.2. Morada completa

4.2.1. Rua e número/caixa postal:

4.2.2. Localidade:

4.2.3. Código postal:

4.2.4. Estado-Membro:

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI
FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL
PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK	Outro:		

4.3. Tel.

4.4. Fax [facultativo]:

4.5. E-mail [facultativo]:

4.6. Pessoa de contacto [facultativo]

4.6.1. Apelido e nome próprio:

5. Autoridade que emitiu a certidão

5.1. Designação oficial

5.2 Morada completa

5.2.1. Rua e número/caixa postal:

5.2.2. Localidade:

5.2.3. Código postal:

5.2.4. Estado-Membro:

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI
FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL
PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK	Outra:		

5.3. Tel.

5.4. Fax:

5.5. E-mail [facultativo]:

5.6. Pessoa de contacto [facultativo]

5.6.1. Apelido e nome próprio:

5.6.2. Indicar a língua ou línguas que podem ser utilizadas na eventual comunicação com a autoridade emissora, para além das línguas oficiais exigidas para a transcrição ou tradução da certidão [facultativo]

BG	ES	CS	DE	ET	EL	EN	FR	GA	HR
IT	LV	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK
SL	FI	SV	Outra:						

6. Informações sobre a decisão relativa à suspensão, limitação ou revogação do reconhecimento ou execução atestados pela presente certidão

6.1. Data da decisão (dd/mm/aaaa):

6.2. Número de referência da decisão:

6.3. Especificação da natureza da decisão relativa à suspensão, limitação ou revogação do reconhecimento ou da execução (podem ser assinaladas várias quadrículas e podem ser fornecidas informações adicionais no ponto 7):

6.3.1. Suspensão da medida de proteção

6.3.2. Revogação da medida de proteção

6.3.3. Suspensão da executoriedade da medida de proteção

6.3.4. Limitação da executoriedade da medida de proteção

6.3.5. Revogação da certidão por ter sido emitida numa forma manifestamente errada, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6.o e ao âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.o 606/2013

6.3.5.1. Indicar quais das seguintes circunstâncias ocorreram (podem ser assinaladas várias quadrículas)

6.3.5.1.1 a certidão foi emitida relativamente a uma medida de proteção que não cabe no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 606/2013

6.3.5.1.2 a medida de proteção não foi notificada à pessoa causadora da ameaça

6.3.5.1.3 a medida de proteção foi decretada no âmbito de um processo que não prevê a notificação prévia da pessoa causadora da ameaça (processo ex parte) e esta não tem o direito de a contestar

6.3.5.1.4 a medida de proteção foi decretada à revelia da pessoa causadora da ameaça e o documento que dá início à instância ou documento equivalente não foi notificado à pessoa causadora da ameaça ou esta não foi informada, por outro meio, do início do processo com a antecedência suficiente para preparar a defesa

6.4. Se a presente certidão se aplicar apenas a algumas das medidas de proteção constantes da certidão prevista no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º. 606/2013, é favor indicar quais:

7. Outras observações relacionadas com as informações prestadas supra (facultativo):

Feito em:

A presente certidão deve ser acompanhada de uma cópia da certidão prevista no artigo 5.o do Regulamento (UE) n.o 606/2013 relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil.

É favor imprimir o formulário na língua ou línguas oficiais que o Estado-Membro requerido tenha indicado poder aceitar e carimbá-lo ou autenticá-lo de outra forma.